



**CONTRATO**  
**N.º 052/2022.**

**TERMO DE CONTRATO QUE SE CELEBRAM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES E O SR: JOSÉ OSMAR PESSOA DE MENDONÇA.**

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob n.º 10.261.245/0001-26, com Sede à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n - Vertentes - PE., representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ELIDIO FERREIRA DE MOURA FILHO**, brasileiro, casado, Nutricionista/sanitarista, portador do CPF n.º 035.275.284-07 e da Cédula de Identidade n.º 4.602.302 SSP-PE, residente à Rua João Dias Martins- 702 – Boa Viagem - Recife - PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **JOSÉ OSMAR PESSOA DE MENDONÇA**, brasileiro, residente na Rua Capitão João Climaco, Nª 54 – São José – Vertentes – PE, portador do CNPJ: 02.326.567/0001-88 daqui para frente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, republicada em 06 de julho de 1994, por força do Art. 3.º da Lei n.º 8.883/94 de 08 de junho de 1994, têm justo e acertado a contratação, conforme cláusulas e condições:

DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este contrato tem por objetivo a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para equipe do SAMU 192, Município de Vertentes – PE.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços objeto do presente contrato serão executados de forma pessoal e direta, não caracterizando qualquer vínculo empregatício com esta Edilidade.

DO PREÇO, PRAZO, PAGAMENTO E CRÉDITO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica estabelecido o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), pela prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de execução deste contrato é de 05 (cinco) meses, iniciando-se após a sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas serão custeadas com recursos próprios, consignados no orçamento anual vigente, através da dotação orçamentária: **8002.10.302.1002.2.1014.3.3.90.30.00. (244)**

DAS OBRIGAÇÕES, RESCISÃO E PENALIDADES

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes contratantes obrigam-se pelas cláusulas pactuadas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, aplicando-se à parte infratora multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado e outras sanções aplicáveis.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES**

Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE CEP: 55.770-000  
FONE: 81.3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26 pmvsecaude@yahoo.com.br



CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato será rescindido, a qualquer tempo, se as partes infringirem o disposto no Art. 78. da Lei n.º 8.666/93, podendo-se dar a rescisão de acordo com o Art. 79. da referida lei.

CLÁUSULA OITAVA - Aplicam-se ao presente contrato, além do disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

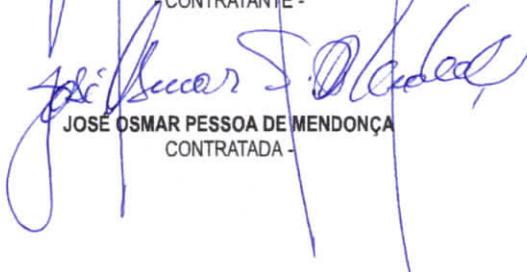
#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FORO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão acordados entre as partes contratantes, devidamente lavrados circunstancialmente em termo aditivo, sem jamais poderem revogar as cláusulas ora estabelecidas.

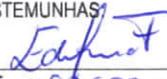
CLÁUSULA DECIMA - As partes contratantes por estarem de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município das Vertentes para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 11 de fevereiro 2022.

  
ELIDIO FERREIRA DE MOURA FILHO  
CONTRATANTE -

  
JOSÉ OSMAR PESSOA DE MENDONÇA  
CONTRATADA -

TESTEMUNHAS

  
CPF: 09265542404

  
CPF: 026214634-79

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES

Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE CEP: 55.770-000  
FONE: 81.3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26 pmvsecsaude@yahoo.com.br